DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Editais 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2028

PORTARIA Nº 95/2026

Cleber Menegucci, Prefeito do Município de Lupércio, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Convocar, mediante aprovação no concurso público nº 01/2026, homologado em 24/06/2026, para o preenchimento de vaga em cargo efetivo da Administração Municipal regido pela CLT, Consolidação das Leis do Trabalho e legislação aplicável, para apresentar documentos exigidos para o cargo no prazo legal conforme segue:

Cargo: Atendente I

Classificação	Nome	RG. Nº
8	MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS	48.860.646-9

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lupércio, 14 de outubro de 2026.

CLEBER MENEGUCCI:30191659894

Assinado digitalmente por CLEBER MENEGUCCI:30191659894
ND: C=BR, CN=CLEBER MENEGUCCI:30191659894, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.14 16:04:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.1

Cleber Menegucci
Prefeito Municipal

município verdeazul

"LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA"
RUA MANOEL QUITO Nº 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 -1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO – SP
CNPJ Nº 44.518.397/0001-83 – www.lupercio.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio
Gabinete do Prefeito
ADM 2021 - 2028

EDITAL Nº 01/2026

ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROGRAMA DE TRABALHO ASSISTENCIAL "APOIO AO TRABALHO"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 040/2025, de 09 de setembro de 2025, torna público o presente Edital de Abertura de Inscrições para o Programa de Trabalho Assistencial "Apoio ao Trabalho", destinado às pessoas que atendam aos requisitos estabelecidos na referida Lei.

1. DO PROGRAMA

1.1. Fica aberto o período de inscrições para o Programa de Trabalho Assistencial "Apoio

1.2. O Programa possui caráter assistencial, temporário e remunerado.

1.3. O objetivo do Programa é atender necessidade de interesse público, visando sanar ou, ao menos, amenizar o problema social causado pelo desemprego de trabalhadores de famílias de baixa renda.

1.4. A coordenação do Programa caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, proporcionando renda, ocupação e qualificação profissional aos trabalhadores.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão oferecidas pelo Município até 30 (trinta) vagas por semestre para o Programa de Trabalho Assistencial "Apoio ao Trabalho", conforme estabelecido no parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 040/2025.

2.2. Caso o número de candidatos seja superior ao número de vagas disponíveis, serão observados os critérios de preferência estabelecidos no art. 5º da Lei Municipal nº 040/2025.

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1. Poderão inscrever-se no Programa as pessoas que preencham os seguintes requisitos:

I – estar em situação de desemprego;

II – não ser aposentado, pensionista, beneficiário da Previdência Social e não estar recebendo seguro-desemprego;

III – comprovar residência, por no mínimo 01 (um) ano, no Município de Lupércio;

IV – possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;

V – possuir comprovante de situação cadastral regular no CPF/MF junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

3.2. Será admitido mais de um beneficiário por núcleo familiar, desde que haja avaliação social favorável nesse sentido.

3.3. Para os efeitos da Lei Municipal nº 040/2025, considera-se núcleo familiar o núcleo doméstico de indivíduos que possuam laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas no período de: 19/10/2026 a 22/10/2026.

4.2. As inscrições serão realizadas na Prefeitura Municipal, mediante preenchimento de ficha cadastral, conforme previsto no art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 040/2025.

4.3. O horário para realização das inscrições será: 09h00 às 11h00 – 13h00 às 16h00.

4.4. A inscrição no Programa não implica, por si só, a garantia de participação, ficando os candidatos sujeitos aos requisitos e critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 040/2025.

5. DOS CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA

5.1. No caso de o número de candidatos superar o número de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I – maiores encargos familiares;

II – famílias com maior número de filhos e/ou dependentes;

III – famílias monoparentais, sendo uma mãe ou um pai que vive sem cônjuge e com filhos dependentes;

IV – estar desempregado;

V – possuir mais idade;

VI – possuir pessoas deficientes na família.

6. DO AUXÍLIO PECUNIÁRIO

6.1. O beneficiário do Programa receberá concessão de auxílio pecuniário correspondente ao valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme estabelecido no art. 6º da Lei Municipal nº 040/2025.

7. DA JORNADA DE ATIVIDADES

7.1. A jornada de atividades do Programa será de 04 (quatro) horas diárias, pelo período de 05 (cinco) dias semanais, nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 040/2025.

7.2. Os trabalhos serão exercidos direta ou indiretamente, interna ou externamente, obedecidos ao interesse e à conveniência da Municipalidade, atentando-se às vedações legais.

8. DAS ATIVIDADES

8.1. A execução dos trabalhos poderá contemplar:

I – limpeza de órgãos públicos;

II – capina e consertos diversos em praças e canteiros públicos;

III – limpeza, varrição e conservação de logradouros pavimentados;

IV – limpeza e remoção de entulhos;

V – limpeza e manutenção de passeios públicos;

VI – pintura em calçadas;

VII – atendimento ao público nos setores da municipalidade;

VIII – outros serviços e obras compatíveis.

9. DA DURAÇÃO

9.1. Os benefícios de que trata a Lei Municipal nº 040/2025 serão concedidos pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, a critério da Secretaria de Assistência Social ou do CRAS.

10. DA AVALIAÇÃO E CONTROLE

10.1. Os beneficiários do Programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da coordenação.

10.2. Será condição para o recebimento do benefício não faltar ao trabalho e nos cursos ou atividades de capacitação.

11. DA NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2028

11.1. As contratações previstas no Programa serão por tempo determinado, em conformidade com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, conforme estabelecido no art. 2º da Lei Municipal nº 040/2025.

11.2. O trabalho será temporário e sem vínculo empregatício, desconto ou contribuição previdenciária, conforme estabelecido no art. 3º da Lei Municipal nº 040/2025.

11.3. A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura Municipal de Lupércio.

12. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12.1. A participação no Programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do Poder Público e de outras entidades da administração pública direta ou indireta, a critério da Secretaria de Assistência Social ou do CRAS.

12.2. A participação do beneficiário no Programa implica colaboração em caráter eventual e assistencial de formação profissional, mediante a prestação de serviços de interesse da população municipal, sem vínculo de subordinação e, portanto, sem reconhecimento de vínculo empregatício.

12.3. As pessoas beneficiadas pelo Programa que tenham filhos em idade escolar ficam obrigadas a mantê-los matriculados na rede pública de ensino.

13. DO CADASTRAMENTO DE PARTICIPANTES DE OUTROS PROGRAMAS

13.1. É permitido o cadastramento para disputa de vaga neste Programa de pessoas que estejam terminando seu período de participação em outro programa, seja ele municipal, estadual ou federal, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Municipal nº 040/2025.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A inscrição será realizada mediante preenchimento de ficha cadastral na Prefeitura Municipal de Lupércio.

14.2. A seleção dos beneficiários observará os requisitos e critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 040/2025.

14.3. Os casos relacionados à implementação, controle, acompanhamento e fiscalização do Programa observarão as normas e procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo CRAS, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 040/2025.

14.4. Este Edital será publicado para conhecimento dos interessados.

município verdeazul

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio
Gabinete do Prefeito
ADM 2021 - 2028

14.5. As despesas decorrentes do Programa correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, conforme dispõe o art. 20 da Lei Municipal nº 040/2025.

Lupércio, 14 de outubro de 2026.

CLEBER MENEGUCCI:30191659894

Assinado digitalmente por CLEBER MENEGUCCI:30191659894
ND: C=BR, CN=CLEBER MENEGUCCI:30191659894, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.14 15:36:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.1

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

município verdeazul